



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 22 de abril de 2013 - Publicação Extraordinária Nº 395

Decretos

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Laguna
www.laguna.sc.gov.br

DECRETO N.º 3.691 de 19 de abril de 2013

"Dispõe sobre a limitação de empenho, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Laguna, Senhor Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando a necessidade de contenção de gastos, limitando-se os gastos conforme as metas fiscais.

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a emissão de empenho visando a redução de despesas, de acordo com a receita, para reavaliar as metas fiscais de arrecadação do bimestre.

Art. 2º A limitação de empenho e redução de despesa de que trata o artigo 1º deste decreto visa atender o equilíbrio entre as receitas e despesas do Município de Laguna/SC, para controlar a execução do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna, 19 de abril de 2013

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laguna

DECRETO N.º 3.692, de 22 de abril de 2.013

"Regulamenta as atribuições da Comissão Permanente de Licitação - CPL - e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de existir um melhor controle nas compras de bens e serviços realizados pela administração;

Considerando que os contratos celebrados em meio a situações de emergência ou calamidade pública podem apresentar falhas, em virtude necessidade de rapidez, e que, em contrapartida, o Poder Público tem a obrigação de corrigir seus vícios sanáveis e anular os insanáveis nos contratos e nas licitações, com base nos artigos 49 e 59 da Lei 8.666/93;

Considerando que os contratos de dispensa em licitação em decorrência da emergência não são necessariamente submetidos ao Departamento de Compras e nem à devida análise da Comissão de Licitação, bastando cumprir as exigências do artigo 26 da Lei de Licitação, o que pode acarretar vícios;

Considerando o interesse público, o princípio da transparência e da preservação do erário, além dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de que todos os contratos assinados pelo ente público sejam submetidos à análise de verificação de preço de mercado por um órgão competente, de modo a resguardar eventuais abusos;

Considerando que as atribuições legais previstas na Lei 8.666/93, são exemplificativas, podendo ser ampliada a competência da Comissão Permanente de Licitação e considerando o interesse público; e

Considerando a recomendação do Procurador Geral do Município no Processo Administrativo nº 3411/13.

DECRETA:

Art. 1º À Comissão Permanente de Licitação – CPL, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Administração e Serviços Públicos do Município de Laguna, compete todas as funções consignadas nas normas gerais expedidas pela União, previstas no inciso XXVII, do art. 22, Constituição Federal, além de outras funções conferidas pelo presente Decreto.

§ 1º A Competência da CPL incidirá sobre todos os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, sempre com vistas à realização dos princípios enumerados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da Legalidade, Moralidade, Economicidade, Eficiência, Publicidade e Transparência.

§ 2º No exercício de suas atividades-fim a CPL atuará sem subordinação hierárquica.

Art. 2º No exercício das competências referidas no artigo anterior incumbe à CPL:

I - planejar, em conjunto com demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II - utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;

III - processar a fase externa das licitações, submetendo os julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame (Secretarias e Fundações);

IV - aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta e Indireta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993;

V - disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;

VI - reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23,

§ 4.º do mencionado diploma legal;

VII - definir quais os procedimentos e modalidades de licitação, previstos nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais que vierem a surgir, primando pelos princípios legais e pela concorrência entre os licitantes;

VIII - emitir parecer prévio acerca de convênios ou atos negociais análogos, em que haja repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação, submetendo os processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;

IX - aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do Município, inclusive editando as normas necessárias para tanto;

X - constituir um Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XI - garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, precedidas ou não de licitação;

XII - controlar e manter atualizados os contratos do Sistema de Registro de Preços e o Cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIII - diligenciar para que seus atos, editais, registros, cadastros, bancos de dados, avisos e comunicados tenham ampla publicidade, inclusive disponibilizando-os na página do Município na rede mundial de computadores;

XIV - comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao Controle Interno da Administração Municipal e ao Assessor Jurídico vinculado especializado, designado pelo Procurador Geral, todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que cheguem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo da providência.

§ 1º Os pareceres emitidos no exercício da competência prevista no inciso VIII deste artigo apreciarão os convênios, as contratações diretas, as dispensas e as inexigibilidades, exceto as dispostas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, sempre à luz da legalidade e economicidade.

§ 2º Caso o parecer da CPL sobre convênios, contratações diretas, dispensas ou inexigibilidades for contrário ao parecer jurídico prévio, exarado pelo Assessor Jurídico vinculado, caberá ao Prefeito a decisão final sobre o assunto, homologando-o ou rejeitando-o. Sendo ambos os pareceres desfavoráveis é desnecessária a apreciação do Prefeito.

§ 3º As dispensas de licitação das entidades da Administração Indireta, após verificação de preço de mercado e quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, serão feitas inicialmente pelo órgão jurídico setorial, caso exista, e comunicadas por escrito à CPL, ao Assessor Jurídico vinculado e ao Departamento de Controle Interno.

Art. 3º A CPL será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, todos dotados de idoneidade moral e formação ou experiência técnica no âmbito das atribuições, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo pelo menos 03 (três) deles servidores públicos municipais estáveis e 02 (dois), no mínimo, como titulares.

§ 1º A CPL não tomará decisões por quorum inferior a 03 (três) dos seus membros nas licitações de órgãos da Administração Direta, sendo que a decisão será por maioria destes, sendo que a maioria dos membros deve ser formada por servidor de carreira.

§ 2º O Presidente da CPL, responsável pelo cumprimento das atribuições do órgão, será designado pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe, sempre que necessário, o voto de qualidade, assim como o desempenho das funções administrativo-burocráticas inerentes às atividades-meio.

§ 3º Caberá ao Presidente da CPL designar e delegar a competência aos demais membros, bem como regulamentar o assunto através de resolução.

§ 4º O mandato dos membros da CPL, é de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 4º No desempenho de suas funções a CPL reger-se-á pelas Leis 8.666/93, pelo presente Decreto, e, subsidiariamente, pelo Código Processual Civil, cabendo a ela o controle sobre:

- a) Coordenadoria de Preços, Cadastro e Registro de Fornecedores;
- b) Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios;
- c) Divisão de Apoio à Licitação;

Art. 5º O quadro de pessoal da CPL está previsto na estrutura do Município sem a necessidade de criação de novos cargos,

permanecendo como órgão da Secretaria de Administração e Serviços Públicos em razão da estrutura governamental, no entanto, sem hierarquia.

Art. 6º Para o desempenho das funções estabelecidas no presente Decreto, os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da CPL poderão participar de programas de capacitação específicos.

Art. 7º Todas as dispensas licitatórias embasadas no Decreto 3.680/2013, serão submetidas à análise/reanálise da CPL para ratificação, retificação ou anulação, e ficarão temporariamente suspensos os pagamentos dos contratos e locações, com base no inciso IV e X do artigo 24, da Lei 8.666/93, a fim de evitar quaisquer danos ao erário.

§ 1º Nos casos em que for constatada irregularidade insanável, será declarada a sua nulidade, com base nos artigos 49 e 59 da Lei 8.666/93, observando-se os princípios constitucionais, como o da ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade e os princípios da Administração, como o da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e da Continuidade do Serviço Público.

§ 2º Na ocorrência de anulação de processo licitatório em razão de vícios insanáveis, será aberto processo administrativo para apurar os responsáveis, comunicando-se os fatos à Controladoria Interna do Município.

§ 3º As decisões da CPL previstas no caput deste artigo, em relação às anulações por vícios insanáveis, são autoaplicáveis e não dependem da homologação de autoridade superior, e as demais, a ser ratificadas ou retificadas, necessitam ser homologadas pelo Secretário de Administração e Serviços Públicos, todas devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º O Presidente da CPL poderá solicitar serviços de engenharia, obras, e outros aos profissionais da administração competentes para o controle e averiguação do objeto do contrato e o preço de mercado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 4º do Decreto 1634/2006 e o Decreto 479/1995.

Prefeitura Municipal de Laguna, 22 de abril de 2013

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laguna

**DECRETO N.º 3.693
de 22 de abril de 2.013**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, EXMO. SR. EVERALDO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica no artigo inciso XXV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em respeito as normas legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, em conformidade com as Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e o Decreto Municipal 3.692/13, e demais normas pertinentes.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL e, suas respectivas funções, quais sejam:

Presidente:

Carlos Moisés da Silva;

Membro Titular:

André Nandi Antunes;

Membro Titular:

Fabício Ferreira Rego Leite.

Art. 3º Ficam designados como membros suplentes:

1º membro:

Gustavo Luz Guedes;

2º membro:

Maria de Lourdes Nascimento Corrêa.

Art. 4º A substituição dos membros titulares pelos suplentes deve respeitar as determinações da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Art. 5º As competências da CPL são as definidas nas leis federais e ampliadas conforme o Decreto 3.692/2.013.

Art. 6º Fica designado Assessor Jurídico, ratificando a Portaria da Procuradoria Geral nº 05/13, para exarar pareceres pertinentes aos contratos.

§ 1º Em caso de impedimento da Assessora Jurídica designada para pareceres em licitação fica designado como substituto legal o seu suplente, também estabelecido na mesma Portaria.

§ 2º O parecer da CPL e o do Assessor Jurídico vinculado são independentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna, 22 de abril de 2013

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Laguna

EXPEDIENTE*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:

**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC**

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

A N E X O S

Esta publicação

CONTÉM ANEXOS DIGITALIZADOS

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.1163.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO

LAGUNENSE DE CULTURA - FLC.

Total de páginas desta edição impressa: **15 pg.**

Diário Oficial

(ANEXOS - Pg. 01 a 11)

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE
COLABORAÇÃO FINANCEIRA
NÃO REEMBOLSÁVEL
Nº 12.2.1163.1, QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
E A FUNDAÇÃO
LAGUNENSE DE CULTURA.**



Estado de Santa Catarina
 Ofício Demétrio
 Reginaldo de Medeiros Demétrio - Oficial Registrador
 Rua Arcangelo Bianchini, 38, Sala 02, Centro, Laguna - SC, 88790-000 - (48)
 3648-0814 - cartório.laguna@yshop.com.br

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo: 014682	Data: 12/04/2013	Qualidade: Integral
Registro: 013803	Data: 12/04/2013	Livro: B-046 Folha: 016

Apresentante: MAYCKON FRANCISCO
 Emolumentos: Registro: R\$980,00, Selo: R\$1,36 - Total R\$981,36 - Recibo nº: 18772
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DAU87127-UHQF
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Laguna - 12 de abril de 2013

Latê Silveira Coelho - Escrevente Autorizada

Ofício de Registro de
 Títulos e Documentos e
 Reservas Jurídicas
 Reginaldo de Medeiros Demétrio - Oficial Registrador
 Rua Arcangelo Bianchini, 38, Sala 02, Centro, Laguna - SC, 88790-000 - (48)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 12.2.1163.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES E A FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo-assinados;

e

a FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação pública de direito público, sem fins lucrativos, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 0271, de 13 de abril de 1993, com sede na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles, nº 145 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.483.887/0001-16, por seus representantes abaixo-assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ 4.682.572,97 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), no âmbito do BNDDES Fundo Cultural, divididos em 3 (três) Subcréditos, nos valores e finalidades a seguir discriminados:

I - **Subcrédito "A"**: R\$ 826.362,00 (oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais), no âmbito do Fundo Cultural, destinado à implantação da museologia do Memorial Tordesilhas, observado o disposto na Cláusula Segunda;



Maria Fernanda Mitchell
 Advogada

mecheira



II – **Subcrédito “B”**: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), no âmbito do Fundo Cultural, destinado à execução do projeto museográfico do Museu Casa de Anita Garibaldi, observado o disposto na Cláusula Segunda;

III – **Subcrédito “C”**: R\$ 3.784.210,97 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), no âmbito do Fundo Cultural, destinado à restauração do Mercado Público de Laguna, observado o disposto na Cláusula Segunda.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização dos Projetos Culturais, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para as contas-correntes nº 264-8, 265-6 e 266-4, que a BENEFICIÁRIA possui na Caixa Econômica Federal (nº 104), Agência nº 0421, específicas para a movimentação dos recursos referentes aos Subcréditos “A”, “B” e “C”, respectivamente, captados para os Projetos Culturais.

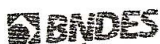
PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

medeia



mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;

- VIII- autorizar a instituição financeira responsável pelas contas correntes mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa contas;
- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição dos respectivos saldos;
- X - remeter ao BNDES relatório final dos Projetos Culturais comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XI - devolver ao BNDES o saldo não utilizado dos recursos depositados nas contas referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização nos Projetos Culturais;
- XII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
- a) Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.
- XIII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XIV - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos Projetos Culturais;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução dos Projetos Culturais;



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

maelha



- XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento dos Projetos Culturais, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES aos Projetos Culturais, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela BENEFICIÁRIA na internet, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no edifício do Mercado Público, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES aos Projetos Culturais, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente, se for o caso, e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
 - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão dos Projetos Culturais, placa alusiva ao apoio do BNDES nos bens tombados objeto do apoio, em local aprovado pelo órgão de preservação competente, se for o caso e pelo BNDES.
- XVIII - não veicular, em qualquer ação de divulgação dos Projetos Culturais, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XIX. não veicular, na placa alusiva ao apoio aos Projetos Culturais, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XX. não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXI. não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução dos Projetos Culturais, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXII. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos Projetos Culturais, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

media



- XXIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV. adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos Culturais;
- XXV. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXVI. observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXVII. atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento dos Projetos Culturais;
- XXVIII. atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto dos Projetos Culturais, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para os locais.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- comprovação de abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
 - comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira;
 - comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da BENEFICIÁRIA.
- II - Para utilização de cada parcela dos recursos:
- inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

Maria



Serviço de Registro de
Títulos e Documentos e
Posseção e Usucapião
Reginaldo de Almeida
Diretor de Registro de Imóveis - OF
de Registro de Imóveis - 1ª Zona - Laguna

BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução dos Projetos Culturais, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos nos projetos aprovados pelo BNDES;

- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da internet, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) declaração firmada pelos representantes legais da ENTIDADE, de que a respectiva ENTIDADE não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

III - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, nos Projetos Culturais, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

QUINTA AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens dos Projetos Culturais, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes aos Projetos Culturais;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

melicia



Circulo de Assessoria
Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Reginaldo de Almeida da Silva - Diretor
Rua Amador Bueno, 111 - 1º andar - Laguna, SC

SEXTA
NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso III, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - forem modificados os Projetos Culturais, sem prévia aprovação do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução dos Projetos Culturais em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato;



Maria Fernanda Mitchell
Advogada



VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução dos Projetos Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse dos projetos apoiados, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDDES, a partir da comunicação do BNDDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

NONA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDDES.



Maria Fernanda Mitchell
Advogada

meira



A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001072012-20001887, com validade até 02/03/2013, expedida em 03/09/2012 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelos Diretores do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro nº 918, folha 45, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012.

Pelo BNDES:

João Carlos Ferraz
João Carlos Ferraz
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

Julio C. M. Ramundo

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Julio C. M. Ramundo
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:

Maria Célia

FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
Maria Célia Bernardo da Silva
Presidente
FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA

Testemunhas:

Daniel Capocchi Nunes

Rodrigo de Freitas Cavalcanti

Nome: DANIEL CAPECCHI NUNES Nome: RODRIGO DE FREITAS CAVALCANTI
ID / CPF: 26.811.456-4 / 115.171.397-8 ID / CPF: 23.933.304-5 / 333.569.397-92

BNDES
Maria Fernanda Mitchell
Maria Fernanda Mitchell
Advogada

